LEI Nº 7364 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Minas Gerais, com sede na Avenida do Contorno, 4520, Belo Horizonte, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.834/0001-28.

Art. 2º O convênio a que se refere o artigo anterior objetiva a cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento de atividades relacionadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com a demanda.

Parágrafo Único - As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas na Unidade Operacional de Propriedade do SESI denominada Centro de Atividades do Trabalhador "Otoni Alves Costa", localizada em Sete Lagoas, MG.

Art. 3º Competirá ao Município:

I - disponibilizar número de professores necessários de seu quadro próprio, especializados na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental para atendimento da demanda de alunos;

II - disponibilizar 01 (um) professor de seu quadro próprio, para atuar junto à Escola SESI;

III - responsabilizar-se pelos serviços de conservação e limpeza e jardinagem do Centro de Atividades do Trabalhador "Otoni Alves Costa", disponibilizando 01 (um) Servente Escolar e 01 (um) Professor I - PEB I;

IV - responsabilizar-se pelo material necessário para efetuar a limpeza geral do cento de atividades "Otoni Alves Costa";

V - responsabilizar-se pelos serviços de portaria do Centro de Atividades do Trabalhador "Otoni Alves Costa", disponibilizando para tanto 04 (quatro) vigias em regime de 12/36 horas de seu quadro;

VI - responsabilizar-se pelo fornecimento de material didático e merenda para os alunos;

VII - responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal disponibilizado.

Art. 4º Competirá ao SESI:

I - disponibilizar 07 (sete) salas de aula, 01 (uma) sala para secretaria, 01 (uma) sala de professores, 01 (uma) cantina em uso comum, 01 (um) anfiteatro mediante marcação de utilização, e 01 (uma) quadra poliesportiva para aulas de educação física, no Centro de Atividades do Trabalhador "Otoni Alves Costa", nos turnos da manhã e da tarde, para o funcionamento de atividades na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 5º Cada partícipe assumirá o compromisso pelo pagamento das despesas de sua responsabilidade, conforme previsto nos artigos anteriores.

Art. 6º As despesas do Município decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício fiscal de 2007, recepcionado sequencialmente no exercício fiscal de 2008.

Art. 7º O convênio autorizado por esta Lei terá início em 1º de janeiro de 2007 e término em 31 de dezembro de 2008, extinguindo-se automaticamente no seu termo final, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá, também, ser rescindido mediante um pré-aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardando-se os cursos e atividades em andamento até a sua conclusão final.

Art. 8º A Minuta do Convênio e o Plano de Trabalho são partes integrantes desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de dezembro de 2006.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

MARYLENE MELGAÇO VALADARES
Secretária Municipal de Educação

CARLOS AFONSO DA COSTA
Secretário Municipal de Fazenda

MAURO CLEBER GONÇALVES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

ANA LAURA DE OLIVEIRA E SILVA
Procuradora Geral do Município